

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 691/95
PUBLICADO M. ANTE PORTARIA B
PELO SERVIÇI DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA JUSTA DATA.
Em. 25 19 95

SAPÉ/PB, em 25 de Janeiro de 1995.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVI DADE E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Direter de Dept[®] de Administração

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SA-PÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Gratificação de Produtividade do' Pesseal do Quadro Permanente de Nível Superior, é concedida á razão de 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração de cada servidor pelo cumprimento de tarefa correspondente á jornada normal de traba lho com frequência total.

Art. 29 - A GRatificação de Produtividade dos Servidores de Nível Médio e Elementar será de 50% (cinquenta por 'cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, na forma 'do Art. 19.

\$119 - Os critérios para definição da gratificação, a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo 'Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data ' de sua publicação produzindo efeitos financeiros desde 02 de janeiro de 1995.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municí pio de Sapé, em 25 de Janeiro de 1995.

MARIA DE FATIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO.

Prefeita adelha Jeliciane
Galima CONSTITUCIONAL
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPA

Re istro às fis. 770 do livre N.º 02

Em 25 do 10141110 do 19 95

Liretor de Administração